



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12562/2022  
Data: 19/04/2022 Horário: 14:18  
LEG -

Vereador Matheus Moreno

<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº <u>37</u></p>	<p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</p> <p>Rib. Preto, 19 ABR 2022 de de</p> <p> Presidente</p>
<p><b>EMENTA:</b></p> <p><b>GARANTE DIREITO A CRIANÇAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA</b></p>	
<p>Senhor Presidente:</p> <p style="text-align: center;"><b>Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:</b></p> <p><b>Artigo 1º.</b> Fica assegurado a crianças em primeira e segunda infância, matriculados em Unidades Escolares da Rede e do Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, pessoas com deficiência, o direito inclusivo e integrador de acompanhamento personalizado por Auxiliar de Desenvolvimento - ADI Infantil específico.</p> <p><b>Artigo 2º.</b> O direito de que trata o artigo anterior, assegurado com prioridade absoluta e proteção integração as crianças especificadas, enquanto pessoas em desenvolvimento, na forma assegurada pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, deverá ser garantido àquelas que tenha, por atestado médico, configuradas demandas de restrição ou dificuldades de autocuidados, mobilidade ou outras necessidades especiais decorrentes de sua condição e pessoa com deficiência, no período em que permanecer no âmbito da escola pública, conveniada ou autorizada ao funcionamento, pelo Poder Público Municipal.</p> <p><b>Artigo 3º.</b> Constitui função e atribuição do ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, o profissional de magistério, sem atribuições como professor, mas que atuarem sob supervisão da direção escolar e do(s) Professor(es) titulares da sala de aula onde a criança com deficiência estiver incluída e integrada, auxiliando e acompanhando de forma específica, personalizada e especializada, com o monitoramento, acompanhamento e providências para assegurar a criança que estiver atendendo, quanto a suas necessidades básicas de cuidados e mobilidade, e de apoio e auxílio em sala de aula, enquanto o mesmo</p>	

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

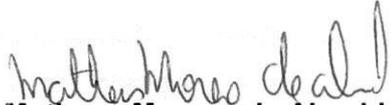
Vereador Matheus Moreno

permanecer em âmbito de unidade escolar, recebendo-o dos pais ou responsáveis ao início da jornada escolar e devolvendo-o ao final dela.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a juízo e critério da Administração Pública Municipal, o provimento do serviço de auxílio de desenvolvimento Infanto juvenil, poderá ocorrer de forma direta, ou mediante parceria em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, com organização da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 2022.



Matheus Moreno de Almeida

Vereador

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(2)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

## ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Crianças e adolescentes, em geral, por força Constitucional e de tratados internacionais firmados pelo País, desde 1988, tem direito, com prioridade absoluta, a proteção integral, enquanto pessoas em desenvolvimento e sujeito de direitos.

Crianças que sejam pessoas com deficiência, por sua vez, além estes direitos, tem, ainda, o de ter garantido seu acesso à educação formal escolar, na perspectiva inclusiva e integradora, com outras crianças da mesma idade, em escolas públicas, sejam elas próprias, conveniadas e/ou autorizadas a funcionamento pelo Poder Público.

A Educação é um dos principais direitos a ser universalizadamente garantido a toda criança e adolescente, e, em alguns casos, por força de lei, de forma obrigatória, sob responsabilidade do Estado, da Sociedade, da Comunidade e da Família. O cuidar e o aprender são indissociáveis, na educação de crianças e adolescentes, inquestionavelmente.

Esta situação inclui, inclusive, crianças, com deficiência, que tenham restrições pessoais de autocuidados e mobilidade, e/ou, necessidades especiais outras, atestadas por profissional médico, e cabe ao Estado suprir esta demanda, garantindo os direitos e a proteção integral constitucional, de forma específica, especializada e personalizada, a todos e a cada um dos cidadãos nestas condições.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 14 de abril de 2022.

  
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(3)